



Acrecenta § 2º ao art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir a interpelação extrajudicial por meios eletrônicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrecenta § 2º ao art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir a interpelação extrajudicial por meios eletrônicos.

Art. 2º O art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 397.

§ 1º

§ 2º É admitida a interpelação extrajudicial de que trata o § 1º deste artigo por meios eletrônicos, desde que demonstrada a ciência inequívoca do interpelado, salvo disposição em contrário no contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2377635>